

# ANÁLISE QUANTO A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (FASE EXTERNA)

Esta Coordenadoria de Conformidade das Licitações - CCONF, recebeu o Processo Licitatório nº 77/010.131/2023 - Registro de Preço para Futura e Eventual Compra de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para análise quanto a regularidade do procedimento licitatório.

Com o intuito de promover a análise de forma aprofundada, foi elaborada a Lista de Verificação abaixo, com os requisitos mínimos a serem analisados em processo licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021.

## <u>Lista de Verificação – Homologação de Pregão Eletrônico<sup>1</sup></u>

1. REVISÃO DOS ATOS PRATICADOS NA FASE INTERNA	S/N	Fls.
1.1. Foram analisados e respondidos os apontamentos formulados pela PGE no parecer de cumprimento ao art. 53, da Lei nº 14.133/2021?	S	Vide observação;
2. DA FASE EXTERNA	S/N/NA	Fls.
2.1. Iniciando a fase externa do pregão, consta no processo a designação do agente de contratação (pregoeiro) e da equipe de apoio pela autoridade máxima?	S	1569-1570;
2.1.1. O agente de contratação da fase externa (pregoeiro) foi designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual (artigo 3º, caput, do Decreto Estadual n.º 15.937/2022)?	S	1569-1570;
2.3. A convocação dos interessados ocorreu por meio da divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 14, I, do Decreto n. º 16.118/2023)?	S	1573-1574;
2.4. A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação de extrato do edital no <b>Diário Oficial do Estado</b> , ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles (art. 14, II, do Decreto n. º 16.118/2023)?	S	1571;
2.4.1. O extrato do instrumento convocatório continha, pelo menos, "a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento	S	1571;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Legenda: Na coluna S/N/NA preencher apenas com as letras "S", "N", "N.A.", sendo: S – SIM, N – NÃO, N.A. – NÃO SE APLICA.

1



convocatório, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet" (art. 14, §2°, do Decreto Estadual n. ° 16.118/2023)?		
2.5. A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação (art. 14, II, do Decreto Estadual n. ° 16.118/2023)?	N	1572;
OBS: "considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos, e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral".		
2.5.1. O extrato do instrumento convocatório continha, pelo menos, "a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet" (art. 14, §2°, do Decreto Estadual n. ° 16.118/2023)?	S	1571;
2.6. No caso de aquisição de BENS, que adote o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto, foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas e lances, contado a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios indicados nos subitens 2.3 a 2.5 (art. 18 do Decreto Estadual n. ° 16.118/2023)?	S	1571;
2.7. No caso de contratação de SERVIÇOS COMUNS, que adote o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto, foi observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas e lances, contado a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios indicados nos subitens 2.3 a 2.5 (art. 18 do Decreto Estadual n. º 16.118/2023)?	N.A	-
2.8. O prazo dos subitens 2.6 ou 2.7 foi contado a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios indicados nos subitens 2.3 a 2.5 (art. 18, §2°, do Decreto Estadual n. ° 16.118/2023)?	S	1709;
2.9. Depois da publicação do aviso houve alguma modificação do edital?	N	-
2.9.1. A modificação do edital comprometeu a formulação das propostas e/ou alterou os requisitos de habilitação?	N.A	-
2.9.2. Na hipótese de se responder "sim" para a pergunta anterior, houve nova divulgação do edital na mesma	N	-



**CEP 79031-310** 





forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento		
dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais?  2.10. Houve a apresentação de impugnações e/ou	S	1581; 1582-1583;
pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório?	5	1301, 1302-1303,
2.10.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de	S	1590; 1596;
esclarecimento foi divulgado em sítio eletrônico oficial		1370, 1370,
no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia		
útil anterior à data da abertura do certame (§ú. do art. 164,		
da Lei Federal n.º 14.133/2021)?		
3. DAS FASES DA ABERTURA DA SESSÃO E DO	S/N/NA	Fls.
JULGAMENTO		
3.1. A sessão pública foi aberta na data e horário previsto	S	1726-1755; 5136-
no edital?		5147;
3.2. Os licitantes vencedores que participaram da	S	1758; 1759; 1760;
licitação, na forma eletrônica, foram previamente		1761;
credenciados perante o provedor do sistema eletrônico		
(art. 5° do Decreto Estadual n.º 16.118/2023)?		
3.3. Foram apresentadas as Declarações exigidas pelo	S	1767; 1770;
instrumento convocatório a serem apresentadas no		
momento da proposta? (§1°, do art. 63, da Lei n°		
14.133/2021)		
OBS: "§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que		
exija dos licitantes, sob pena de desclassificação,		
declaração de que suas propostas econômicas		
compreendem a integralidade dos custos para		
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na		
Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos		
termos de ajustamento de conduta vigentes na data de		
entrega das propostas".		
3.4. Caso tenha sido exigido garantia da proposta, o	N.A	-
licitante apresentou, junto com a proposta, o comprovante		
de recolhimento da referida garantia?		
3.5. Algum licitante foi sumariamente desclassificado	N	-
na apresentação da proposta de preços?		
3.5.1. Em caso positivo, a desclassificação da proposta	N.A	-
foi fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada		
para todos os participantes?		
3.6. Na fase de apresentação de propostas e lances, algum	N	-
licitante solicitou a exclusão do próprio lance ofertado?		
3.7. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro admitiu o	N.A	-
reinício da disputa aberta na hipótese do §4º do art. 56 da		
Lei nº 14.133/2021?		





OBS: "§ 4° Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações".		
3.8. Algum licitante enquadrado como ME, EPP ou equiparada, fez uso do empate ficto previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006?	N	-
3.9. Encerrada a fase de lances, se for o caso, foram observados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida?	N.A	-
3.10. No caso de proposta/lance acima do valor estimado da contratação, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, foi realizada tentativa de negociação com o licitante mais bem classificado?	S	1726-1755; 5136- 5147;
3.10.1. No caso de proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que, após a negociação, permaneceu acima do valor estimado da contratação, foi realizada tentativa de negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida?	N.A	-
3.10.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado foi registrado na ata da sessão pública?	S	5136-5137; 5138- 5139; 5140-5141; 5142-5143; 5144- 5145; 5146-5147;
3.11. Salvo na hipótese de compras cujo critério de julgamento tenha sido o "menor preço por item" e a formulação da proposta não tenha exigida a apresentação dos custos unitários, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar foi convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação?	N.A	-
3.11.1. A licitante apresentou a proposta adequada ao último lance ofertado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) na forma prevista no edital?	N.A	-
3.12. A amostra/prova de conceito foi exigida em relação ao vencedor após a etapa de lances?	N	-
3.12.1. Na hipótese de envio pelo correio/transportadora a amostra foi postada dentro do prazo previsto no instrumento convocatório?	N.A	-



SAD Secretaria de Estado da Administração	Mato Grosso do Sul
2.2. Na hipótese de entrega da amostra no endereço	N.A
cado, consta o protocolo de recebimento dentro do zo previsto no instrumento convocatório?	

3.12.2. Na hipótese de entrega da amostra no endereço	N.A	-
indicado, consta o protocolo de recebimento dentro do		
prazo previsto no instrumento convocatório?		
3.12.3. A análise da amostra observou os critérios	N.A	-
definidos no instrumento convocatório?		
3.12.4. Foi divulgado local e horário de realização do	N.A	-
procedimento para avaliação das amostras?	1,111	
3.12.5. O resultado da análise, por meio de parecer,	N.A	
	IN.A	-
aprovando ou desaprovando as amostras foi emitido		
motivadamente por servidor/comissão técnica?		
3.12.6. O resultado da avaliação da amostra foi divulgado	N.A	-
por meio do site www.compras.ms.gov.br e Diário		
Oficial do Estado?		
3.12.7. Do resultado da análise das amostras houve	N.A	=
interposição de recurso, com sua respectiva análise e		
decisão?		
3.13. Na hipótese de o pregoeiro ter realizado diligências	N.A	-
para aferir a <b>exequibilidade</b> das propostas ou exigir dos		
licitantes que ela seja demonstrada, o ato foi devidamente		
justificado e registrado na ata da sessão pública?		
-	N.A	
3.14. Na hipótese de o pregoeiro ter realizado diligências	N.A	-
para sanar alguns dos vícios sanáveis de que trata o § 4º		
do art. 44 do Decreto nº 16.118/2023, o ato foi		
devidamente justificado e registrado na ata da sessão		
pública?		
3.14.1. O licitante interessado sanou os vícios que	N.A	-
ensejaram a necessidade de diligência?		
3.15. No caso de desclassificação de licitante, o Pregoeiro	N.A	-
fez constar em ata os motivos da decisão e o item do edital		
que o ampara?		
3.16. Após o término o julgamento da proposta do	N	-
licitante declarado provisoriamente vencedor, algum		
licitante manifestou intenção de recorrer no momento		
oportuno?		
4. DA FASE DE HABILITAÇÃO	C/N	Fls.
•	S/N S	
4.1. Houve consulta aos cadastros oficiais (CCF e	S	1776; 1777-1780;
Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de		1840; 1841-1844;
Contas da União - https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)		
que fornecem informações referentes a restrições para		
contratar com a Administração Pública, e estas		
encontram-se em conformidade (Pessoa Jurídica e seu		
sócio majoritário)?		
4.1.1. Feita a consulta e constatada a existência de sanção,	N.A	-
o Pregoeiro analisou a abrangência desta e promoveu a		
inabilitação do licitante, se for o caso?		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		





4.2. O programa oforcas a programa distance a lital and	C	1720 1721, 1722
4.2. O pregoeiro ofereceu o prazo previsto no edital para	S	1729-1731; 1732-
a apresentação dos documentos de habilitação?		1735; 1736-1741;
		1742-1745; 1746-
		1749; 1750-1753;
		1754-1755; 5136-
		5137; 5138-5139;
		5140-5141; 5142-
		5143; 5144-5145;
		5146-5147;
4.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro	S	1729-1731; 1732-
	5	1735; 1736-1741;
lugar encaminhou os documentos de habilitação previstos		
no Termo de Referência, via sistema eletrônico, no prazo		1742-1745; 1746-
disposto no instrumento convocatório?		1749; 1750-1753;
		1754-1755; 5136-
		5137; 5138-5139;
		5140-5141; 5142-
		5143; 5144-5145;
		5146-5147;
4.4. Depois de encerrado o prazo para a apresentação dos	S	1002-1004; 1482-
documentos de habilitação, foi permitida a juntada de		1483; 1859-1860;
, , ,		1.65, 165, 1666,
documento em sede de diligência de que trata o art. 64 da		
Lei nº 14.133/2023 e o §1º do art. 53 do Decreto nº		
16.118/2023?		
OBS: Art. 64. Após a entrega dos documentos para		
habilitação, não será permitida a substituição ou a		
apresentação de novos documentos, salvo em sede de		
diligência, para: I - complementação de informações		
acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e		
desde que necessária para apurar fatos existentes à		
época da abertura do certame; II - atualização de		
documentos cuja validade tenha expirado após a data de		
recebimento das propostas.		
OBS: "§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo,		
não caracteriza como substituição ou a apresentação de		
novo documento a diligência realizada para: I - sanar o		
desatendimento de exigências meramente formais que		
não comprometam a aferição da qualificação do		
licitante; II - a juntada extemporânea de documento não		
entregue, porém preexistente e passível de comprovar o		
atendimento de condição pelo licitante, mas que, por		
equívoco ou falha, não foi apresentado em momento		
oportuno".		
4.4.1. Na hipótese de o pregoeiro ter realizado diligências,	N.A	-
o ato foi devidamente justificado e registrado na ata da		
sessão pública?		
I assure.		

**CEP 79031-310** 



4.5. Para fins de habilitação, foram apresentadas as declarações exigidas em Edital? (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal)  I - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021); II - Declaração de que não possui, em seu quadro de	S	1836; 4202;
funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).		
4.5. O pregoeiro promoveu a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor (inciso I do art. 55 do Decreto nº 16.118/2023)?	S	1781-1794; 1845- 1858;
4.6. O pregoeiro promoveu a emissão de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprovasse a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação (inciso II do art. 55 do Decreto nº 16.118/2023)?	S	1781-1794; 1845- 1858;
4.6.1. Na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública, o pregoeiro registrou o ocorrido na ata de sessão pública e juntou os documentos que lhe dão suporte (§§2º e 3º do art. 55 do Decreto nº 16.118/2023)?	N.A	-
4.6.2. Caso a emissão de novo documento tenha indicado irregularidade fiscal e trabalhista do licitante, foi declarada a sua inabilitação?	N.A	-
4.7. Na hipótese de o licitante não ter atendido às exigências para habilitação, o Pregoeiro registrou na ata da sessão os motivos de sua decisão?	N.A	-
4.7.1. Na hipótese de o licitante não ter atendido às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinou a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação?	N.A	-



**CEP 79031-310** 



4.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante foi declarado vencedor?	S	5136-5137; 5138- 5139; 5140-5141; 5142-5143; 5144- 5145; 5146-5147;
4.9. Após o término o julgamento da habilitação do licitante declarado vencedor, algum licitante manifestou intenção de recorrer no momento oportuno?	N	-
5. DA FASE RECURSAL	S/N	Fls.
5.1. Na hipótese de manifestação de intenção de recorrer nas fases de julgamento e de habilitação, as razões do recurso foram apresentadas em momento único, no prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada as regras do Edital?	N.A	-
OBS: "I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: () b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante";		
OBS: "8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições: () II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital)";		
5.2. Foi observado o prazo para apresentação das contrarrazões previsto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no instrumento convocatório?  OBS: "8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam	N.A	-
intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente".		
5.3. O pregoeiro proferiu decisão quanto a reconsideração, ou não, do ato impugnado (§2º do art. 166 da Lei nº 14.133/2021)?	N.A	-
5.3.1. A decisão do pregoeiro foi proferida no prazo de 3 (três) dias úteis?	N.A	-
5.3.2. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o pregoeiro encaminhou o recurso com a sua motivação ao Secretário-Executivo de Licitações da Secretaria de Estado de Administração?	N.A	-
5.4. O Secretário-Executivo de Licitações da Secretaria de Estado de Administração proferiu sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (§2º do art. 166 da Lei nº 14.133/2021)?	N.A	-







5.4.1. No caso de o Secretário-Executivo de Licitações ter solicitado auxílio do órgão de assessoramento jurídico, o	N.A	-
prazo para decisão do recurso ficou suspenso?		
6. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	S/N	Fls.
6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro elaborou um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021?	S	5152;
OBS: "I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; III - proceder à anulação da licitação, de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação".		
7. DOS DOCUMENTOS	S/N	Fls.
7.1. Com exceção do extrato do contrato e do ato de homologação, o processo está instruído com a documentação constante do art. 11 do Decreto Estadual n.º 16.118/2023?	S	001-5157;
7.1 A ata de realização do pregão eletrônico, exigida no art. 11°, VII do Decreto Estadual n. 16.118/23, consta do processo? Nela há o registro dos itens abaixo:	S	1726-1755; 5136- 5147;
7.1.1 Dos licitantes participantes?	S	1756-1757;
7.1.2. Das propostas apresentadas?	S	1726-1755; 5136- 5147;
7.1.3. Dos avisos?	S	1726-1755; 5136- 5147;
7.1.4. Dos esclarecimentos e das impugnações?	S	1726-1755; 5136- 5147;
7.1.5. Dos lances ofertados, na ordem de classificação?	S	1726-1755; 5136- 5147;
7.1.6. Da suspensão e do reinício da sessão, se for o caso?	S	1726-1755; 5136- 5147;
7.1.7. Da aceitabilidade da proposta de preço?	S	1726-1755; 5136- 5147;
7.1.8. Da habilitação?	S	1726-1755; 5136- 5147;
7.1.9. Da decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação?	S	1726-1755; 5136- 5147;
7.1.10. Do resultado da licitação?	S	1726-1755; 5136- 5147; Vide observação;



**CEP 79031-310** 





7.2. Toda a documentação exigida para o certame e	S	1756-5135; 5148-
apresentada pelo licitante foi anexada no sistema		5157;
eletrônico e/ou apresentado em formato legível?		
7.2.1. Caso o pregoeiro tenha julgado necessário, a	N.A	-
autenticidade dos documentos apresentados por meio		
eletrônico foi verificada mediante uma das formas		
previstas no §3º do art. 11 do Decreto nº 16.160/2023?		
OBS: § 3° A Administração Pública Estadual poderá		
exigir, a seu critério, que seja verificada a autenticidade		
e/ou a integridade dos documentos de que trata o caput		
deste artigo, mediante: I - a apresentação de original		
perante o agente público; II - a autenticação por cartório		
competente; III - a apresentação de declaração de		
autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade		
pessoal; IV - a publicação em Diário Oficial e/ou a		
disponibilização de documento na internet, no site oficial		
do órgão emissor.		
ODCEDVAÇÕEC		

#### **OBSERVAÇOES**

## 1. SÍNTESE DA HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de homologação de Processo Licitatório de Registro de Preço, para futura e eventual Compra de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com adjudicação dos itens 001, 001.1, 002, 002.1, 003 e 004, restando deserto o item 005, conforme resultado de fl. 5151.

Importante ressaltar que, em relação aos itens 001 e 002, a empesa YOUSSIF AMIM YOUSSIF foi declarada provisoriamente classificada, tendo inclusive a empresa MOSKO LTDA demonstrado interesse em aderir ao preço e demais condições, conforme ata da sessão 01 (fl. 1728) e relatório do pregoeiro de fl. 5152-5154.

Em suma, as empresas YOUSSIF AMIM YOUSSIF (itens 001 e 002) e MOSKO LTDA (itens 001.1, 002.1, 003, 004 - Aderente ao preço nos itens 001 e 002), foram declaradas provisoriamente vencedoras, por atenderem as exigências previstas no instrumento convocatório.

### 2. REVISÃO DOS ATOS PRATICADOS NA FASE INTERNA

Em resposta ao item 1.1 desta lista de verificação, no que se refere à observância dos apontamentos formulados no PARECER VINCULADO PGE/ CJUR-SEL/Nº 001/2024 de fls. 982-1007, cabe considerar que às fls. 1009-1492 constam documentos informando o atendimento das recomendações do parecer jurídico.

Partindo dessa premissa, efetua-se a análise da legalidade dos atos praticados após a publicação do edital e publicação do aviso de licitação de fl. 1493.

### 3. DA FASE EXTERNA

Parque dos Poderes

Com relação ao resultado de licitação de fl. 5151, não houve a indicação do item 005 que restou deserto.





Recomenda-se que a equipe de pregão corrija a omissão republicando o resultado de licitação.

#### 3.2

Conclui-se que foram atendidos os requisitos mínimos em procedimento licitatório, regido pela Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que a autoridade competente promova a adjudicação do objeto e homologação da licitação, em consonância com o disposto no art. 71, IV da Lei 14.133/2021.

Identificação do servidor responsável pela verificação Órgão/unidade administrativa: Coordenadoria de Conformidade das Licitações (Cconf) Katiane Dutra Celestino Direção Gerencial Especial e Assessoramento Matrícula nº 505918021 Campo Grande/MS, 26 de abril de 2024.

Assinatura: assinado digitalmente



**CEP 79031-310**